



**Valor Consultores Associados Ltda.**  
Administradora Judicial

**Cleverson Marcel Colombo**  
Sócio

 contato@valorconsultores.com.br

## 33º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ABRIL DE 2023

ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA;  
TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0027855-18.2019.8.16.0017  
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.





## 1. SUMÁRIO

1. SUMÁRIO.....	2
2. GLOSSÁRIO .....	3
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	4
4.1. HISTÓRICO DA EMPRESA.....	4
4.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
5. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	5
6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ.....	11
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DAS RECUPERANDAS.....	12
8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	14





## 2. GLOSSÁRIO

<b>AGC</b>	Assembleia Geral de Credores
<b>AJ</b>	Administradora Judicial
<b>BP</b>	Balanço Patrimonial
<b>DRE</b>	Demonstração do Resultado do Exercício
<b>LRE</b>	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
<b>PL</b>	Patrimônio Líquido
<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>RECUPERANDA</b>	TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades

## 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade das Recuperandas e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de abril de 2023.





Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em <https://www.valorconsultores.com.br/processo/78/braspem-engenharia-montagem-ltda-ectom-engenharia-montagemn-ltda-eleto-fonte-com-ind-mat-eletricos-epp-mga-plam-planejamento-construcoes-ltda-ndash-tjf-ndash-materiais-para-construcao-ltda>.

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 4.1. HISTÓRICO DA EMPRESA

As Recuperandas ECTOM ENG. E MONTAGENS LTDA, DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE MONTAGEM INDUSTRIAL NA CIDADE DE MARINGÁ-PR exerce atividade empresarial desde o ano de 1986.

Em 1992, surgiu então, a empresa BRASPEM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA- ME, especializada no desenvolvimento e execução de projetos e em 1994, a ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP iniciou seus trabalhos, sendo responsável por desenvolver atividade de fabricação equipamentos e aparelhos elétricos e comércio de materiais e eletrônico.

Por sua vez, em 2009, a MGA PLAM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME surgiu na área de construção civil e, por fim, em 2011 foi aberta a empresa TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, especializada no fornecimento de materiais para construção.

Com relação ao litisconsórcio ativo, alegam que as Recuperandas que são integrantes de um mesmo grupo econômico administradas por membros de uma mesma família, figurando o senhor Ricardo Koji Tomita como representante legal de quatro delas e compondo o quadro societário da restante. Tais empresas exercem suas atividades de forma integrada e coordenada, de modo que somente um processo de recuperação judicial em conjunto seria capaz de possibilitar revitalização delas.

Que além de atuarem conjuntamente na venda de seus produtos e serviços e de estarem sujeitas ao controle comum exercido, as Recuperandas compartilham de inúmeros direitos e obrigações entre si, e que grande parte de suas dívidas sujeitas à recuperação judicial derivam dos mesmos contratos, em que uma das empresas que compõe o grupo econômico de fato, figura como devedora principal e as demais como avalistas, coincidindo assim a origem de sua momentânea crise financeira.

Aduziram também que possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, sócios, conforme se verifica dos documentos juntados, o que justifica a união das empresas no polo ativo da recuperação. E, todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato, consubstanciada na crise, o que as leva a possuir uma pretensão jurídica igual, qual seja a recuperação judicial, justificando-se assim, o litisconsórcio ativo nesta ação, numa medida de economia processual.





## 4.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme informaram na petição inicial, o Grupo já chegou a empregar cerca de 640 pessoas, porém nos últimos tempos, se instaurou nas empresas requerentes uma crise econômico-financeira, com um acentuado desequilíbrio financeiro, emergindo assim a necessidade de reorganizar suas operações.

Aduziram que são destaque em seu seguimento tanto no Estado do Paraná, como em outros Estados do Brasil, no entanto, devido à grande crise no mercado vivenciada no setor, os investimentos realizados não retornaram conforme o previsto.

As empresas se viram obrigadas a aumentar a captação de recursos junto a instituições financeiras, o que fez com que mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes. O aumento da participação das instituições financeiras contribuiu para o endividamento financeiro da requerente, afetando significativamente o resultado e o fluxo de caixa da mesma, comprometendo assim, a capacidade de pagamento das requerentes.

Em consequência deste contexto, as empresas não conseguiram adimplir com seus fornecedores que acabaram por cessar a entrega de matérias essenciais ao desenvolvimento da atividade o que consequentemente desencadeou a perda de contratos.

Embora fosse prioridade a manutenção de todos os empregos fornecidos pelo grupo econômico durante tantos anos, em decorrência da crise, muitos postos de trabalho foram fechados, restando hoje menos da metade de trabalhadores que 2015, consubstanciados em sua maioria no estabelecimento da EMPRESA ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP.

## 5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	31/10/2019	Pedido de Recuperação Judicial
23	02/12/2019	Determinação de emenda à petição inicial
35	29/01/2020	Determinação de nova emenda à petição inicial
40	17/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
53	24/04/2020	Ciência do Ministério Público quanto ao processamento da RJ
74	29/05/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
	25/06/2020	Fim do prazo de apresentação do PRJ
84	27/06/2020	Juntada pela AJ de minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
91	07/07/2020	AJ manifesta pela convocação da RJ em falência, ante a não apresentação do PRJ no prazo previsto em Lei





96	29/07/2020	Apresentação do PRJ
97	31/07/2020	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas à apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51, inc. II, alíneas "b" e "d", além de seus balancetes mensais do corrente ano, sob pena de extinção do acontecimento
109	31/08/2020	1º RMA
116	10/09/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
	14/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - stay period)
118	15/09/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
131	17/09/2020	Juntada dos comprovantes de postagem das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas
132	23/09/2020	Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer da AJ do seq. 91
148	30/09/2020	2º RMA
151	08/10/2020	União – Fazenda Nacional pugna pela regularização pelas Recuperandas do passivo tributário sob pena de requerer a não concessão da RJ
161	27/10/2020	Decisão que determinou, entre outras providências, a intimação das Recuperandas quanto à manifestação da União- Fazenda Nacional constante no seq. 151
162	28/10/2020	3º RMA
163	13/11/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
165	19/11/2020	4º RMA
166	09/12/2020	Apresentação de Balanços e Balancetes pelas Recuperandas
167	15/12/2020	5º RMA
168	17/12/2020	Manifestação da Recuperanda requerendo a liberação de bens penhorados, devido a essencialidade destes à empresa, bem como o recolhimento de mandados de penhora expedidos nos autos n. 0001885-22.2016.5.09.0872.
171	18/12/2020	Decisão indeferindo o pleito das Recuperandas quanto a liberação dos bens penhorados
245	12/01/2021	Protocolo da minuta do Edital do art. 7º, §2º e 53, da LRF pela Administradora Judicial
246	15/01/2021	Parecer do Ministério Público quanto a necessidade de cumprimento das exigências legais, sob pena de sanções processuais e penais
271	29/01/2021	6º RMA
283	04/02/2021	Manifestação da Administradora Judicial postulando para realizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, após a aprovação em Assembleia, ou então, após o transcurso do prazo do





		art. 53, p.u., da LRE. Além de opinar pela extinção do feito em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, por ausência de interesse de agir no processamento deste pedido recuperacional, e pelo não cumprimento dos requisitos e obrigações legais, pugnando, ao fim, pela intimação do MP e das Recuperandas.
308	19/02/2021	Manifestação das Recuperandas alegando que as empresas pertencem ao um único grupo econômico, não sendo possível excluir metade das empresas, pois afetaria diretamente no desenvolvimento da recuperação judicial.
313	25/02/2021	7º RMA
314	31/03/2021	8º RMA
315	06/04/2021	Manifestação da AJ requerendo a fixação de remuneração.
318	13/04/2021	Despacho intimando o Ministério Público a fim de se manifestar sobre as manifestações de seq. 91, 96 e 132, além de se manifestar sobre a exclusão das empresas Braspem, Mga-Plan e Eletrofonte do feito recuperacional (seq. 283), e acerca do pleito de fixação dos honorários advocatícios proposto pela Administradora Judicial (seq. 315).
345	22/04/2021	9º RMA
375	07/05/2021	Parecer do Ministério Público requerendo a extinção do feito recuperacional em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, em decorrência da ausência de atividades operacionais das empresas, fato que macula a pretensão de soerguimento destas empresas. Ademais, ao final, elabora considerações sobre o atraso na apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas empresas, salientando que o prazo para a apresentação tem natureza de direito material, não sendo necessária a intimação das Recuperandas para tanto. Contudo, diante da inércia dos credores e havendo a previsão de AGC, se reserva a realizar o controle de legalidade do Plano após o referido ato.
378	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a possibilidade de equalização do passivo fiscal das Recuperandas, mediante Proposta de Parcelamento Especial do débito tributário, realização de Negócio Jurídico Processual, ou então, Transação Tributária, a fim de que seja obtida as Certidões de Regularidade Fiscal, requerendo, por fim, a intimação das empresas sobre tais modalidades.
379	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional discriminando os débitos tributários ativos das Recuperandas, em complementação a manifestação anterior.
391	25/05/2021	10º RMA
404	08/06/2021	Decisão determinando a manifestação do Ministério Público a respeito do pedido de fixação de honorários advocatícios pela Administradora Judicial (mov. 315).







<b>435</b>	25/06/2021	Parecer do Ministério Público não se opondo ao pedido de fixação de honorários a esta Administradora Judicial, apontando, tão somente, a necessidade de manifestação da devedora, enquanto conhecedora da capacidade de pagamento.
<b>437</b>	28/06/2021	Manifestação desta AJ requerendo a remessa dos autos concluso, a fim de proferir decisão saneadora sobre as manifestações de seq. 315, 318, 404 e 435.
<b>443</b>	09/07/2021	Decisão reconhecendo a tempestividade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 29.07.2020 (seq. 96.1) e excluído do polo ativo as empresas BRASPEN, ELETRO FONTE e MGA-PLAN, uma vez que restou cediço pela manifestação das próprias Recuperandas, seq. 166, que as referidas empresas não tinham a possibilidade de preservação, não havendo razão para a manutenção destas no processo.
<b>449/450</b>	22/07/2021	Manifestação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), representado pela CEF, requerendo a reserva de numerário para o pagamento dos créditos a título de FGTS.
<b>451</b>	27/07/2021	11º RMA
<b>452</b>	27/07/2021	12º RMA
<b>473</b>	13/08/2021	Manifestação da Procuradoria Estadual alegando a existência de débitos fiscais estaduais pendentes, o que impede a homologação do plano de recuperação judicial, o qual deve estar condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
<b>484</b>	16/08/2021	Manifestação da AJ informando, primeiramente, que sobre a Dívida Ativa n. 90.4.21.018964-97, não parcelada, se resguardaria a apresentação manifestação em momento futuro, qual seja, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, ou quando decorrido o prazo do art. 55, da LRE. Ainda, aproveitou a oportunidade para apresentar nova relação de credores, Edital do art. 7º, §2º, da LRE, em decorrência da exclusão das empresas BRASPEN ENGENHARIA E ELTROFONTE E MGA-PLAM, informando o novo passivo do grupo no importe de R\$ 1.176.431,13 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos).
<b>487</b>	28/08/2021	13º RMA
<b>489</b>	02/09/2021	Apelação interposta em face da r. decisão que excluiu as empresas BRASPEN ENGENHARIA, ELTROFONTE E MGA-PLAM, requerendo a reforma da r. decisão, seq. 443, a fim de que permaneçam no polo as referidas empresas.
<b>498</b>	15/09/2021	Decisão intimando a Administradora Judicial e o Ministério Público para apresentarem contrarrazões de recurso de apelação, bem como se manifestar sobre as manifestações de seq. 449, 450 e 473.
<b>499</b>	27/09/2021	14º RMA
<b>501</b>	22/10/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0005539-91.2021.8.16.0000).







502	25/10/2021	15º RMA
503	25/10/2021	Petição da Administradora Judicial requerendo, primeiramente, a publicação do Edital contendo a relação de credores da AJ e de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Edital dos arts. 7º, §2º e 53, parágrafo único, todos da LRE. Além disso, requerendo a intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a fixação da remuneração do Administrador Judicial, devido a preclusão da r. decisão, seq. 484.
535	22/11/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0027713-31.2020.8.16.0000).
537	29/11/2021	16º RMA
541	07/12/2021	Manifestação das Recuperandas informando da realização de plano de transação tributária a ser apresentado em 2022.
544	07/12/2021	Apresentação de Contrarrazões de Apelação pela AJ.
549	16/12/2021	17º RMA
550	17/12/2021	Manifestação da Recuperanda informando que concorda com a proposta de honorários apresentada pela AJ e informa uma proposta de parcelamento da quantia.
552	31/01/2022	18º RMA
553	12/02/2022	Decisão determinando a publicação do edital contendo a relação de credores e do art. 53, p.u., da LRE, em Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do Ministério Público para fins de contrarrazoar o recurso de apelação das Recuperandas, seq. 489, e a intimação da AJ para manifestar sobre os honorários advocatícios e petição das Recuperandas (seq. 541).
554	24/02/2022	19º RMA
555	02/03/2022	Expedição do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE
557	04/03/2022	Certidão de Publicação do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE
589	10/03/2022	Manifestação da AJ concordando com a proposta de honorários.
615	18/03/2022	Parecer do MP requerendo a realização do juízo de admissibilidade pelo d. Juízo, devido ao erro grosseiro de apresentação de Apelação pelas Recuperandas. Além da necessidade de criação de um incidente em apartado, em caso de suspensão do processo para julgamento do recurso.
618	18/03/2022	Impugnação de Crédito pelo credor Banco do Brasil
619	18/03/2022	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil
626	28/03/2022	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial pelo Banco Santander S.A.
631	30/03/2022	20º RMA





<b>650</b>	18/04/2022	Comunicação de acordo pelo Banco do Brasil S.A., em que os coobrigados assumem o débito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
<b>651</b>	29/04/2022	21º RMA
<b>652</b>	17/05/2022	Manifestação da AJ em relação aos últimos atos processuais
<b>653</b>	30/05/2022	22º RMA
<b>654</b>	27/06/2022	23º RMA
<b>655</b>	07/07/2022	Decisão determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para fins de julgamento do recurso de apelação interposto pelas Recuperandas.
<b>656</b>	29/07/2022	24º RMA
<b>665</b>	31/08/2022	25º RMA
<b>666</b>	01/09/2022	Habilitação de crédito trabalhista de Márcia Regina Cano
<b>671</b>	15/09/2022	Petição do credor Banco do Brasil que esclarece as cessões de crédito feita à ATIVOS S. A. e o acordo firmado com os codevedores sobre parcela do crédito
<b>676</b>	20/09/2022	Manifestação da AJ em que foi apresentada opinião para suspensão da convocação da AGC; o indeferimento do pedido de habilitação de crédito de Edivaldo da Silva (seq. 647); o indeferimento do pedido de impugnação de crédito do Banco do Brasil (seq. 618); homologação do acordo com o terceiro coobrigado e consequente exclusão do crédito do Banco do Brasil (seq. 650); deferimento da cessão de crédito entre o credor Banco do Brasil e ATIVOS S. A. (seq. 618); bem como restou apresentado do parecer quanto à habilitação do crédito de Márcia Regina Cano (seq. 666)
<b>683</b>	30/09/2022	26º RMA
<b>706</b>	23/10/2022	Ofício da 02ª Vara do Trabalho de Maringá requerendo a configuração do grupo econômico em relação as demais empresas
<b>709</b>	31/10/2022	27º RMA
<b>716</b>	10/11/2022	Manifestação das Recuperandas sobre o ofício (seq. 706)
<b>717</b>	10/11/2022	Manifestação da AJ higienizando o processo.
<b>721</b>	29/11/2022	28º RMA
<b>723</b>	21/12/2022	29º RMA
<b>725</b>	27/01/2023	Petição das Recuperandas requerendo a alienação de bem móvel pertencente ao ativo imobilizado das Recuperandas.
<b>726</b>	30/01/2023	30º RMA
<b>728</b>	13/02/2023	Decisão acolhendo as manifestações de seq. 676 e 717, além de indeferir o pedido de mov. 647; determinar expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Maringá, a fim de prestar





		informações; e, reiterando a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça
<b>733</b>	14/02/2023	Certificada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça
<b>739</b>	28/02/2023	31º RMA
<b>742</b>	09/03/2023	Manifestação Recuperandas requerendo o reconhecimento da essencialidade do imóvel de coobrigado
<b>744</b>	13/03/2023	Parecer do MP pela suspensão do feito até o julgamento da apelação
<b>753</b>	17/03/2023	Manifestação da AJ sobre as questões pendentes do feito, principalmente sobre a venda dos veículos (seq. 725) e essencialidade do imóvel (seq. 742).
<b>762</b>	31/03/2023	32º RMA
<b>763</b>	05/04/2023	Juntada de ofício da decisão da 5ª Vara Federal de Maringá que indeferiu o pedido das Recuperandas de suspensão da execução de autos nº. 5008678-77.2018.4.04.7003/PR
<b>764</b>	11/04/2023	Decisão saneando o feito, em atenção aos pontos constantes da manifestação da AJ, principalmente, determinando a intimação das Recuperandas para apresentação dos documentos referentes aos veículos objeto do pedido de venda e, ainda, indeferimento o pedido de tutela de urgência das Recuperandas ao mov. 742.1.

#### Eventos Futuros

art. 36	Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
art. 36, I	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
art. 36, I	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
art. 56, §1º	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)
art. 58	Eventual homologação do PRJ
art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

## 6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades realizadas pela AJ no período foram:

- Vistoria na sede da Recuperanda TJF Marmoraria em 14/04/2023, às 15h08min, ocasião em que a AJ, representada Cleverson Marcel Colombo(OAB/PR 27.401), fora acompanhada pelo sócio-proprietário da Recuperanda, Sr. Júlio Tomita;
- Vistoria realizada na sede da Recuperanda ECTOM Engenharia e Montagem, em 28/04/2023, às 11h00min, momento em que a AJ, representada por Cleverson Marcel





Colombo (OAB/PR 27.401), acompanhada pelo sócio-proprietário da Recuperanda, Sr. Ricardo Tomita.

## 7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DAS RECUPERANDAS

As informações que embasam o presente relatório foram obtidas pela equipe da AJ através dos seguintes atos: vistoria *in loco* realizada em 14/04/2023 à sede da empresa Recuperanda TJF Marmoraria, ocasião em que a AJ fora acompanhada pelo Sr. Júlio Tomita; vistoria *in loco* realizada em 28/04/2023 à sede da empresa Recuperanda ECTOM Engenharia e Montagem LTDA, ocasião em que a AJ fora acompanhada pelo Sr. Ricardo Tomita.

Em primeiro ato, na oportunidade da vistoria junto a sede da Recuperanda TJF Marmoraria, a AJ constatou o normal funcionamento da empresa, contando com 04 (quatro) funcionários na área fabril e uma funcionária na área administrativa. Constatando, inclusive, a existência de grande volume de estoque de matéria prima e de produtos beneficiados, conforme consta nas fotos em anexo.

Esclareceu o Sr. Júlio Tomita, primeiramente, que o mês de março apresentou uma retratação no segmento, diante da queda das vendas para consumidores finais, comercializando de forma concentrada para as construtoras MARLUC, GRP BORGES e Design. Esclareceu o empresário que, embora o atendimento às empresas esteja sendo retomado, o comércio destinado aos clientes finais gera uma diferença relevante em razão da margem de faturamento, que no mês de março/2023 obteve a cifra de R\$ 140 mil reais.

De todo modo, ressaltou o empresário que as obras da Marluc e Design estão em reta final, e que conseguiu mais uma obra de condomínio a preço de custo, cujo serviço estava planejado para se iniciar aos meses subsequentes. Neste contexto, o sócio explicou que o encerramento dos referidos serviços ensejaria em uma baixa no número de funcionários, saindo de 13 colaboradores para o número de 11 no mês subsequente, porém afirmou que os salários de todos estavam regulares.

Além disso, quando questionado sobre a mudança do regime de tributação, o empresário informou que ainda está em aberto, e que possui um valor retido na Plaenge que perfaz a monta de R\$ 20 mil, cuja quantia seria destinada ao pagamento do INSS, segundo o representante.

Inquirido a respeito da parceria com o Sr. Jorge Arruda da empresa Oficina Pontual, declarou que o Sr. Jorge não aparecia na empresa havia um tempo, sendo que era responsável por serviço de venda, mediação, criação de projetos, e que chegou a realizar 04 (quatro) vendas, das quais 03 (três) já estavam finalizadas, restando um cliente em comum.

Por fim, declarou que somente alguns pedaços, parte do estoque da matéria prima da Oficina Pontual, foram levados ao seu espaço físico, os quais não foram aproveitados, conforme indicado ao representante da AJ e reportado nas fotos anexas.





Em ato contínuo, na segunda vistoria, realizada na empresa Ectom Engenharia e Montagem, a AJ constatou, inicialmente, que não havia atividade operacional naquele momento, observando somente a presença de dois caminhões munck bem conservados, um espaço destinado a uma oficina em que se realizava a atividade da empresa, qual seja, a montagens de painéis elétricos, concentrando todas as ferramentas necessárias para tal serviço.

Além disso, a AJ notou a grande quantidade de “resto de obras” em estoque, os quais eram materiais de diversos tipos, sendo informado pelo Sr. Ricardo Tomita que não possuem mais valor ou utilidade, já que muitos são sucata, conforme se observa a partir das fotos anexas.

Diante da ausência de operação no momento, o AJ questionou sobre a contratação de serviços e prospecção de demandas, aduzindo empresário que, no concernente a operação da empresa, havia duas expectativas de demandas junto à Cocamar, uma delas envolvendo uma série de projetos e com o orçamento de R\$ 4,4 milhões. Entretanto, salientou que foi vencido pela concorrência, em razão de apresentação de uma proposta com valor bem inferior. Em relação a outra proposta, esclareceu que está em fase de discussão e pendente de análise à Cocamar, cuja unidade está localizada em Ivinhema-MS, e possui o orçamento na quantia de R\$ 2.375 milhões,

Complementou o relato com a informações de que está prospectando sozinho, tanto aqui no Paraná, como no estado de Mato Grosso do Sul, sendo que, caso consiga tais serviços, declarou que parte do trabalho é realizado por terceirizados, e, no caso da proposta à Cocamar de Ivinhema-MS, poderia ser realizada diretamente na oficina de montagem de painéis, localizada na sede da empresa, já que não é necessário trabalho em campo.

Para mais, esclareceu que além deste serviço da Cocamar em MS, estava prospectando uma obra com a empresa Cooperfibras, a qual poderá girar a ordem de R\$ 4 a 5 milhões, salienta que já executou obra na localidade, o que favoreceria o contato, ademais informou que um dos únicos serviços que estava prospectando em Maringá versava em uma iluminação para um campo de beisebol.

Posto isso, indicou que as receitas atuais da empresa são poucas e que versam basicamente nos frutos da prestação de serviços dos caminhões *munck*, aceitando as demandas conforme aparecem, e os custos da Recuperanda se resumem em seu pró-labore e gastos com energia, já que não há despesa de aluguel, uma vez que o imóvel é de empresa da Eletrofonte.

Quando questionado acerca dos colaboradores da empresa, afirmou que rescindiu com os 02 (dois) trabalhadores remanescentes, a fim de eliminar custos excedentes, já que a execução de montagem de painéis pode ser terceirizada.

Ainda, retomando a prestação de serviços pelos caminhões *munck*, o AJ questionou se estes permaneciam financiados, explicando o empresário que pendia de pagamento um saldo remanescente do financiamento, e que os valores de mercado somados chegavam no importe de R\$ 900 mil.

Acerca do atraso na entrega dos dados contábeis para o relatório mensal, e alertado da penalidade da Lei de Recuperação Judicial, ligou para o contador solicitando o envio com urgência, justificando o atraso em decorrência da mudança de endereço



Por fim, com relação às prospecções e a expectativa ao contrato em Ivinhema-MS, restou solicitado pelo AJ que fosse informado a contratação ou não dos serviços de modo imediato, alertando que a não concretização, levaria a conclusão sobre a ausência operacional ou a inviabilidade da empresa, acarretando a convalidação em falência da Recuperanda.

## 8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial, pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do período, restando-a prejudicada.

Destaca-se que consta pendente de entrega os documentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 para a empresa TJF e apenas de fevereiro de 2023 para a empresa Ectom.

